

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

Fls. 01

LEI Nº 967/93, DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada vicinal (municipal) Bairro dos Souzas - SP.050.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiças necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

cont. fls. 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

Fls. 02

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

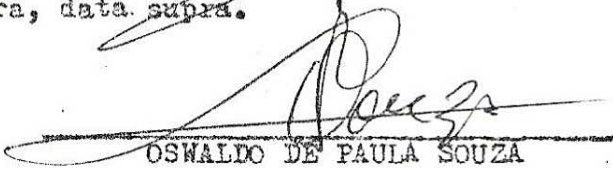
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 952/93, do dia 14 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Outubro de 1993

  
JOÃO BUENDIA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)